



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3549/2022

Data da disponibilização: Quarta-feira, 31 de Agosto de 2022.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região</p> <p>Francisco Rossal de Araújo Presidente</p> <p>Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa Vice-Presidente</p> <p>Raul Zoratto Sanvicente Corregedor Regional</p> <p>Helena Jaeger Nicotti Vice-Corregedora Regional</p>	<p>Av. Praia de Belas, 1100, Menino Deus, Porto Alegre/RS CEP: 90110903</p> <p>Telefone(s) : 51-3255-2000</p>
---	---

Diretoria Geral

Apostila

Apostila - Portaria Presidência

APOSTILA de 26-08-2022: Folha Suplementar à Portaria nº 3424/2022, que atribuiu três diárias e meia, fora do Estado/sede, à Desembargadora do Trabalho Laís Helena Jaeger Nicotti, no valor total R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais), para deslocamento no período de 14-08-2022 a 17-08-2022, para a participação do 6º Fórum Nacional das Corregedorias e Reunião do COLEPRECOR, em Brasília/DF.

O Presidente do TRT da 4ª Região torna sem efeito a Portaria nº 3424/2022, e DECLARA que a Desembargadora do Trabalho, Dra. LAÍS HELENA JAEGER NICOTTI, deverá proceder na restituição do valor total R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais), referente a três diárias e meia, fora do Estado/sede, correspondentes ao período de 14-08-2022 a 17-08-2022, tendo em vista a impossibilidade, por motivo de ordem pessoal, participação do 6º Fórum Nacional das Corregedorias e Reunião do COLEPRECOR, em Brasília/DF. FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO, Presidente do TRT da 4ª Região/RS.

APOSTILA de 29-08-2022: Folha suplementar I à Portaria nº 1.525, de 26 de abril de 2022, que atribuiu ao servidor (43583) FREDERICO ROBERTO VASCONCELLOS RITTER, no valor de R\$ 1.010,49 (um mil e dez reais e quarenta e nove centavos), referente a (2,5) duas diárias e meia, para o cumprimento de mandados em Bento Gonçalves, de 18 a 20-04-2022.

Fica, por esta Apostila, alterado de R\$ 1.010,49 para R\$ 956,46, o valor total pago ao servidor (43583) FREDERICO ROBERTO VASCONCELLOS RITTER, pela Portaria a que se refere o presente ato, tendo em vista que, em conferência, verificou-se que o tipo de diária do dia 20-04-2022, deveria ser "ANALISTA/CJ-JURISD TRT4 - MEIA DIÁRIA" e não como constou. FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO, Presidente do TRT da 4ª Região/RS.

Ato

Ato da Presidência

Declaro, para fins do disposto no artigo 3º, §§ 1º a 8º, da Lei nº 12.618/2012, com a redação dada pela Medida Provisória nº 1.119 de 25 de maio de 2022, combinado com o artigo 3º da Resolução Conjunta STF/MPU nº 3/2018, que o valor do benefício especial a que faz jus o(a) servidor(a) JOSE LEOPOLDO TIECHER BRONFMANN, ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Administrativa, corresponde a R\$ 2.247,86 (dois mil duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos) na data da opção pelo regime de previdência complementar instituído pelo mencionado diploma legal, nos termos do artigo 40, § 16, da Constituição Federal.

FRANCISCO ROSSAL DE ARAUJO,
Presidente do TRT da 4ª Região/RS.

Portaria

Portaria Direção-Geral

PORTARIA Nº 3.967, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

Designa a Comissão Especial de Desfazimento de Bens Móveis do Foro Trabalhista de Caxias do Sul.

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.390, de 03-12-2021, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 06-12-2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.373/2018, que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 3.244, de 23 de novembro de 2021, que regulamenta, no âmbito deste Tribunal, o desfazimento de bens móveis inservíveis;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 9963/2020,

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Especial de Desfazimento de Bens Móveis do Foro Trabalhista de Caxias do Sul será constituída pelos seguintes membros:

•DENISE BAMPÍ, Analista Judiciário, Área Judiciária, no exercício do cargo em comissão de Coordenador – CJ1;

•TATIANA DA SILVA ALVES, Técnico Judiciário, Área Administrativa;

•CELSON LUIZ MENEGUZZI, Técnico Judiciário, Área Administrativa;

Art. 2º Revogam-se a Portaria nº 4.836, de 08 de setembro de 2016 e as demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATACHA MORAES DE OLIVEIRA

Diretora-Geral

Portaria Presidência

Portarias de Diárias

Anexos

Anexo 1: [Diárias](#)

PORTARIA nº 3.853, de 23 de agosto de 2022. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no PA nº 6351/2022, resolve: 1. VINCULAR 01 (uma) função comissionada de SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA-FC03 à 1ª Vara do Trabalho de Pelotas, anteriormente vinculada à 2ª Vara do Trabalho de Pelotas. 2. DESIGNAR o servidor DIEGO PEREIRA BRIO (71897), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, para exercer a função comissionada de SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA-FC03, da 1ª Vara do Trabalho de Pelotas. FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO, Presidente do TRT da 4ª Região/RS.

PORTARIA nº 3.856, de 23 de agosto de 2022. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no PA nº 6334/2022, resolve: 1. VINCULAR 01 (uma) função comissionada de SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA-FC03 à 3ª Vara do Trabalho de Pelotas, anteriormente vinculada à 4ª Vara do Trabalho de Pelotas. 2. DESIGNAR a servidora JOSIANE DOS SANTOS BRUM (66010), ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos, para exercer a função comissionada de SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA-FC03, da 3ª Vara do Trabalho de Pelotas. FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO, Presidente do TRT da 4ª Região/RS.

PORTARIA nº 4.021, de 30 de agosto de 2022. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no PROAD nº 6639/2022, resolve: 1. TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 8671, de 15-12-2015, publicada no Boletim de Serviço de 07-01-2016, que designou o servidor ROBERTO DA GAMA MOR, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de COORDENADOR-CJ2, da COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, nos impedimentos legais do titular. Francisco Rossal de Araújo, Presidente do TRT da 4ª Região/RS.

PORTARIA nº 4.025, de 30 de agosto de 2022. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no PROAD nº 6640/2022, resolve: 1. TORNAR SEM EFEITO a Portaria 5245, de 14-09-2018, publicada no Boletim de Serviço de 24-09-2018, que designou a servidora ISABEL DOS SANTOS ONOFRIO para exercer, em substituição, o cargo em comissão de COORDENADOR-CJ2 da COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, nos impedimentos legais do titular. Francisco Rossal de Araújo, Presidente do TRT da 4ª Região/RS.

PORTARIA Nº 4.035, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, as contratações por inexigibilidade e dispensa de licitação previstas nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 39, XXXV, do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 347, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Portaria GP.TRT4 nº 2.972, de 29 de junho de 2022, que regulamentou, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, as contratações por dispensa de licitação previstas no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, fixando a data de 01.07.2022 como marco para as contratações por dispensa de licitação fundamentadas na nova lei, ressalvadas aquelas cujo planejamento tenha iniciado formalmente antes da mencionada data, com encaminhamento à Secretaria de Administração até o dia 20.07.2022;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 337/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regras e procedimentos para as contratações por inexigibilidade e dispensa de licitação previstas nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO I
DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos dos quadros permanentes deste TRT4, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da contratação e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a contratação;

II – autoridade competente: agente público dotado de poder de decisão para atos relacionados à contratação, conforme atribuições estabelecidas no âmbito do TRT4, observadas as normas legais;

III – dispensa de licitação: modalidade de contratação na qual é dispensável a realização de uma licitação, embora haja a possibilidade de competição, desde que atendidas as hipóteses previstas em lei;

IV – equipe de planejamento: conjunto de servidores que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros;

V – fiscal administrativo: servidor da unidade requisitante designado para acompanhar os aspectos administrativos da execução dos serviços, tais como obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, pagamentos, sanções, dentre outros;

VI – fiscal setorial: servidor designado para fiscalizar os aspectos técnicos ou administrativos quando a execução do contrato ocorrer concomitantemente em unidades distintas do Tribunal;

VII – fiscal técnico: servidor designado para avaliar a execução dos aspectos técnicos do objeto contratado e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto contratado estão compatíveis com os indicadores estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;

VIII – gestor: servidor da unidade requisitante designado para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente aos setores competentes para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros;

IX – inexigibilidade de licitação: modalidade de contratação na qual há impossibilidade de competição em razão da ausência de pressupostos para a escolha objetiva da proposta mais vantajosa;

X – projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação ou contratação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;

XI – unidade demandante: qualquer unidade do Tribunal que demande contratação;

XII – unidade requisitante: unidade administrativa do Tribunal responsável por promover o atendimento de demandas e viabilizar o encaminhamento da contratação;

XIII – unidade técnica: unidade do Tribunal que detenha os conhecimentos técnicos para a perfeita especificação do objeto;

§ 1º Conforme as atribuições de cada unidade e as especificidades do objeto a ser contratado, os papéis das unidades demandante, requisitante e técnica poderão ser cumulados ou exercidos por unidades independentes.

§ 2º São unidades requisitantes no âmbito do TRT4, sem prejuízo de outras que possam impulsionar uma contratação:

I – Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão;

II – Escola Judicial;

III – Memorial;

IV – Seção de Cerimonial e Eventos;

V – Secretaria de Administração;

VI – Secretaria de Comunicação Social;

VII – Secretaria de Gestão de Pessoas;

VIII – Secretaria de Manutenção e Projetos;

IX – Secretaria de Orçamento e Finanças;

X – Secretaria de Saúde e Assistência;

XI – Secretaria de Segurança Institucional;

XII – Secretaria de Serviços;

XIII – Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações;

XIV – Secretaria-Geral Judiciária.

CAPÍTULO II
PLANEJAMENTO

Art. 3º O planejamento das contratações realizadas por meio de inexigibilidade e/ou dispensa de licitação será composto pelos seguintes documentos:

I – Documento de Formalização da Demanda;

II – Formulário de Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação;

III – Estudo Técnico Preliminar;

IV – Mapa de Riscos;

V – Estimativa da Despesa, a ser apurada por meio de pesquisa de preços;

VI – Termo de Referência ou Projeto Básico e Projeto Executivo;

VII – Indicação e Ciência de Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato, quando houver.

§ 1º O planejamento das contratações compete às unidades requisitantes.

§ 2º A elaboração dos documentos previstos nos incisos I, V e VI do caput é obrigatória para todas as contratações realizadas por inexigibilidade e/ou dispensa de licitação.

§ 3º A elaboração dos documentos previstos nos incisos II, III e IV do caput é facultativa:

I – nas dispensas de licitação previstas nos incisos I, II, III e VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;

II – nas inexigibilidades de licitação cujo valor da contratação não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;

III – nas inexigibilidades de licitação para contratação de serviços públicos prestados em regime de monopólio;

IV – na celebração de convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e outros instrumentos congêneres, quando não onerosos.

§ 4º Para a celebração de convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e outros instrumentos congêneres onerosos, será necessário o preenchimento dos documentos previstos nos incisos do caput, quando aplicáveis.

§ 5º A elaboração do documento previsto no inciso II do caput é obrigatória nas contratações cujo planejamento contenha estudos técnicos preliminares e mapa de riscos.

§ 6º A elaboração do documento previsto no inciso VII do caput é obrigatória para as contratações formalizadas mediante termo de contrato.

§ 7º O planejamento da contratação poderá conter, a critério da unidade requisitante, outros documentos considerados necessários à instrução processual.

§ 8º O gestor da unidade requisitante deverá, como condição para o encaminhamento do processo à Secretaria de Administração, manifestar expressa concordância com os termos da contratação proposta.

Art. 4º Nas contratações por inexigibilidade de licitação com fundamento no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da contratação deverá conter um dos seguintes documentos para demonstrar a inviabilidade de competição, vedada a preferência por marca específica:

I – atestado ou contrato de exclusividade;

II – declaração do fabricante;

III – qualquer outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Art. 5º Nas contratações de profissional do setor artístico, formalizadas com fundamento no inciso II do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

I – consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública;

II – contratação efetivada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo;

III – consonância do evento com as finalidades institucionais e com o interesse público.

Parágrafo Único. Para os efeitos do inciso II do caput, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Art. 6º Nas contratações por inexigibilidade de licitação com fundamento no inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da contratação deverá conter:

I – justificativa robusta que demonstre a notória especialização;

II – documentos que comprovem a notória especialização, quando cabível.

Parágrafo único. Para os efeitos dos incisos I e II do caput, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 7º As contratações por meio de credenciamento, a serem formalizadas com fundamento no inciso IV do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, serão realizadas nas hipóteses previstas no artigo 79 da referida Lei, observadas as regras dispostas em seu parágrafo único.

Art. 8º Na aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, a ser realizada com fundamento no inciso V do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

I – avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II – certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III – justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Art. 9º Compete às unidades requisitantes demonstrar, na fase de planejamento da contratação, o cumprimento dos requisitos previstos nos artigos 4º a 8º desta Portaria.

Seção I

Documento de Formalização da Demanda

Art. 10. O Documento de Formalização da Demanda (DFD) é o documento que dá origem ao processo de contratação e contém o detalhamento da necessidade do objeto.

§ 1º O Documento de Formalização da Demanda será elaborado conforme modelo constante no Anexo 1 desta Portaria, e deverá conter:

I – descrição do objeto a ser contratado;

II – identificação da unidade demandante;

III – justificativa da necessidade da contratação;

IV – quantidade a ser contratada, com a demonstração da memória de cálculo, quando for o caso;

V – previsão da data em que deve ser entregue o bem ou iniciada a prestação dos serviços, quando for o caso;

VI – alinhamento com o Planejamento Estratégico.

§ 2º Compete à unidade demandante a elaboração do Documento de Formalização da Demanda.

Seção II

Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação

Art. 11. A designação da equipe de planejamento da contratação será realizada mediante o preenchimento de formulário próprio, conforme modelo constante no Anexo 2 desta Portaria, cabendo ao gestor da unidade requisitante designar os servidores que irão compô-la.

Art. 12. A equipe de planejamento deverá ser composta por, no mínimo, 2 servidores, sendo obrigatória a participação de um representante da unidade requisitante.

§ 1º O planejamento das contratações realizadas mediante inexigibilidade e/ou dispensa de licitação poderá ser conduzido por apenas um servidor, a critério da unidade requisitante, exceto quando necessária a elaboração de estudos técnicos preliminares e de mapa de riscos, hipótese em que será obrigatória a constituição de equipe de planejamento.

§ 2º Os integrantes da equipe de planejamento serão responsáveis pela condução dos estudos necessários à contratação do objeto, e deverão assinar os seguintes documentos:

I – Formulário de Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação;

II – Estudo Técnico Preliminar;

III – Mapa de Riscos;

IV – Termo de Referência ou Projeto Básico.

Seção III

Estudo Técnico Preliminar

Art. 13. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§ 1º O Estudo Técnico Preliminar será elaborado conforme modelo constante no Anexo 3 desta Portaria, e deverá conter:

- I – descrição do objeto a ser contratado;
- II – descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- III – alinhamento com o planejamento estratégico do Tribunal;
- IV – previsão no plano de contratações anual;
- V – contratações correlatas e/ou interdependentes;
- VI – requisitos da contratação;
- VII – levantamento de mercado, que consiste na descrição das consultas e estudos realizados e na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VIII – descrição da solução como um todo;
- IX – estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte;
- X – justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- XI – estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;
- XII – demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- XIII – caracterização de serviços ou fornecimentos contínuos;
- XIV – providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XV – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras;
- XVI – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter, ao menos, os elementos previstos nos incisos I, II, III, IV, VI, VII, IX, X, XI, XIII e XVI do § 1º e, quando não contemplar os demais elementos previstos no citado parágrafo, deverão ser apresentadas as devidas justificativas.

§ 3º Cabe à equipe de planejamento da contratação a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Seção IV

Mapa de Riscos

Art. 14. O Mapa de Riscos é o documento elaborado para identificação dos principais riscos que permeiam a contratação e as ações para controle, prevenção e mitigação dos impactos.

§ 1º O Mapa de Riscos será elaborado conforme modelo constante no Anexo 4 desta Portaria, e deverá conter:

- I – identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade das fases de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados esperados com a contratação;
- II – avaliação dos riscos identificados, mensurando a probabilidade de ocorrência e o impacto resultante de cada risco;
- III – tratamento dos riscos por meio da definição de ações preventivas e de contingência para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;
- IV – definição dos responsáveis pelas ações preventivas e de contingência.

§ 2º Cabe à equipe de planejamento da contratação a elaboração do Mapa de Riscos.

Seção V

Estimativa da Despesa – Pesquisa de Preços

Art. 15. Os critérios e procedimentos aplicados na realização de pesquisa de preços observarão o disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, e o Guia de Pesquisa de Preços deste Tribunal.

Art. 16. Nas contratações realizadas mediante dispensa de licitação fundamentada nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, quando houver disputa na dispensa eletrônica, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, conforme disposto no § 4º do artigo 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e no Guia de Pesquisa de Preços deste Tribunal.

Art. 17. Para contratações com cessão de mão de obra, o valor estimado da contratação deverá ser elaborado em planilhas de custos e formação de preços baseadas em convenção coletiva ou dissídio e em custos de mercado.

Parágrafo único. As planilhas de custos e formação de preços deverão ser elaboradas com base nos modelos de planilhas existentes na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 18. Compete à unidade requisitante, ou à equipe de planejamento da contratação, quando houver, a elaboração da pesquisa de preços, inclusive das planilhas de custos, quando cabível.

Seção VI

Termo de Referência ou Projeto Básico

Art. 19. O Termo de Referência (TR) é o documento elaborado a partir dos estudos realizados na fase de planejamento e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos.

§ 1º O Termo de Referência será elaborado conforme modelo constante no Anexo 5-A desta Portaria, e deverá conter:

- I – definição do objeto, incluindo o detalhamento dos bens e serviços que compõem a solução, com a indicação dos quantitativos;
- II – previsão no plano de contratações anual;
- III – fundamentação da contratação com a referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando for o caso;
- IV – descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- V – requisitos da contratação;
- VI – critérios de sustentabilidade;
- VII – modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, devendo ser informado o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- VIII – modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- IX – critérios de medição e de pagamento;
- X – reajuste contratual;
- XI – estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- XII – adequação orçamentária;
- XIII – forma e critérios de seleção do fornecedor;

XIV – sanções aplicáveis.

§ 2º Os elementos previstos nos incisos IV, X, XII e XIII do § 1º não são obrigatórios para todas as contratações realizadas mediante dispensa de licitação, cabendo à unidade requisitante avaliar a sua necessidade em face da complexidade do objeto, hipótese em que poderá ser utilizado o modelo de Termo de Referência simplificado constante no Anexo 5-B desta Portaria.

§ 3º Para as contratações de cursos e treinamentos realizadas mediante inexigibilidade de licitação não são obrigatórios os elementos previstos nos incisos IV e X do § 1º, hipótese em que deverão ser utilizados os modelos de Termo de Referência constantes no Anexo 5-C, para contratação de vagas em evento externo de capacitação, e no Anexo 5-D, para contratação de evento interno de capacitação, ambos desta Portaria.

§ 4º Para os convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e outros instrumentos congêneres não são obrigatórios os elementos previstos nos incisos IV, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do § 1º, hipótese em que deverá ser utilizado o modelo de Termo de Referência constante no Anexo 5-E desta Portaria.

§ 5º Para as demais contratações realizadas mediante inexigibilidade de licitação deverá ser utilizado o modelo de Termo de Referência constante no Anexo 5-F desta Portaria.

Art. 20. Para as contratações de obras deverá ser elaborado Projeto Básico, contendo os elementos constantes no Termo de Referência, no que couber, além dos demais requisitos necessários para definir e dimensionar o objeto, conforme previsto no inciso XXV do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 21. Para as contratações de serviços de engenharia deverá ser elaborado Termo de Referência ou Projeto Básico, de acordo com as características do objeto analisadas na fase de planejamento da contratação.

Art. 22. Cabe à unidade requisitante, ou à equipe de planejamento da contratação, quando houver, a elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico.

Seção VII

Indicação e Ciência de Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato

Art. 23. Na fase de planejamento da contratação, a unidade requisitante deverá designar o gestor e/ou o(s) fiscal(is) do contrato, bem como seus substitutos, observando, para a escolha, o princípio da segregação de funções, a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

Parágrafo único. Como condição para o exercício da função, antes da formalização do ato de designação, os gestores e os fiscais, assim como os seus substitutos, deverão ser expressamente identificados sobre a indicação e as respectivas atribuições.

Art. 24. A designação de que trata o caput do artigo 23 será realizada mediante o preenchimento de formulário próprio, conforme modelo constante no Anexo 6 desta Portaria, e a formalização ocorrerá por meio de inserção de cláusula no contrato celebrado para execução do objeto.

§ 1º Caberá à unidade requisitante a escolha do modelo de fiscalização mais adequado à natureza e à complexidade do objeto a ser contratado, optando-se pela figura do fiscal, fiscal e gestor ou equipe de fiscalização.

§ 2º O formulário de que trata o caput será anexado ao processo da contratação mediante assinatura eletrônica do(s) servidor(es) designado(s), salvo quando se tratar de designação de fiscal setorial, hipótese em que a indicação será realizada mediante registro em processo administrativo pela unidade requisitante, dispensada a assinatura eletrônica do(s) servidor(es) designado(s).

§ 3º Excepcionalmente, na impossibilidade de o servidor designado realizar assinatura eletrônica, ela poderá ser substituída por e-mail de ciência da designação, enviado pelo endereço eletrônico institucional do servidor.

Art. 25. Os substitutos designados atuarão nas ausências e impedimentos eventuais e regulamentares dos titulares.

Art. 26. O encargo de gestor ou fiscal não poderá ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, cabendo a este, contudo, expor ao superior hierárquico eventuais deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação de que trata a parte final do caput, caberá à unidade requisitante providenciar a qualificação do servidor para o desempenho das atribuições, conforme a natureza e complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

Art. 27. Para as contratações de serviços sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, é obrigatória a designação de equipe de fiscalização composta pelo gestor do contrato, pelos fiscais técnico e administrativo e pelos seus respectivos substitutos, observado o disposto no artigo 23.

Parágrafo único. Quando a execução do contrato ocorrer concomitantemente em unidades distintas do Tribunal, localizadas na Capital ou nas cidades do interior, a fiscalização dos aspectos técnicos ou administrativos poderá ser realizada por fiscais setoriais designados pelas próprias unidades, conforme análise da unidade requisitante.

Art. 28. Na fase de execução do contrato, havendo necessidade de substituição de gestor ou fiscal designado, e atendidos os requisitos dos artigos 23 e 24, a alteração será formalizada por termo aditivo ao contrato, mediante solicitação da unidade requisitante.

Parágrafo único. Excetua-se da regra prevista no caput o caso de substituição de fiscal setorial, hipótese em que a alteração será formalizada mediante registro no processo da contratação ou em processo a ele vinculado, a ser realizado pela unidade requisitante.

CAPÍTULO III

SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 29. A fase de Seleção do Fornecedor inicia-se com o encaminhamento, à Secretaria de Administração, do processo de contratação devidamente instruído com os documentos elaborados na fase de planejamento, e encerra-se com a adjudicação do objeto, emissão da nota de empenho e assinatura do contrato, quando for o caso.

Art. 30. Ao final da fase de seleção do fornecedor, o processo deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I – indicação da fundamentação legal;

II – comprovação de que o contratado atende os requisitos de habilitação e qualificação;

III – análise dos elementos da contratação elaborados na fase de planejamento, incluindo justificativa, pesquisa de preços, requisitos técnicos, dentre outros;

IV – comprovação do cumprimento dos requisitos previstos nos artigos 4º a 8º desta Portaria, necessários para contratações com fundamento nos incisos I a V do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021;

V – parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos para a contratação, quando for o caso;

VI – autorização do Ordenador de Despesas, contendo a indicação da compatibilidade entre a previsão de recursos orçamentários e o compromisso a ser assumido;

VII – autorização da autoridade competente;

VIII – nota de empenho da despesa e instrumento de contrato, quando for o caso;

IX – comprovante de publicidade da contratação.

Parágrafo único. É dispensável a elaboração de parecer jurídico nas contratações realizadas mediante dispensa de licitação em razão do valor, previstas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas contratações realizadas mediante inexigibilidade de licitação cujo valor não ultrapasse o limite das dispensas em razão do valor, exceto nos casos em que houver minuta de contrato e/ou naqueles que demandarem análise jurídica em razão de dúvidas acerca da legalidade da contratação, conforme avaliação da Secretaria de Administração, Diretoria-Geral ou Presidência.

Art. 31. Caberá à unidade requisitante ou à equipe de planejamento da contratação, durante a fase de seleção do fornecedor:

I – analisar as solicitações das áreas de licitações e de assessoramento jurídico quanto aos documentos elaborados na fase de planejamento da contratação, bem como outros de sua responsabilidade;

II – apoiar os agentes de contratação na resposta aos questionamentos ou pedidos de esclarecimentos realizados por fornecedores;

III – apoiar os agentes de contratação na análise e julgamento das propostas.

Art. 32. A Presidência do Tribunal é a unidade competente para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação, admitida a delegação.

Seção I

Dispensa Eletrônica

Art. 33. A contratação por dispensa de licitação será operacionalizada por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0.

§ 1º A utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica de que trata o caput será facultativa nas seguintes hipóteses:

I – contratações de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores até o limite de 10% dos valores previstos no inciso I do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;

II – contratações de bens e serviços até o limite de 10% dos valores previstos no inciso II do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;

III – contratações urgentes que não possam aguardar o prazo da dispensa eletrônica e que decorram de fatos imprevisíveis quanto à ocorrência ou suas consequências, devidamente justificados pela unidade requisitante.

§ 2º Compete às unidades requisitantes avaliar se as contratações previstas nos incisos I e II do § 1º serão realizadas por meio de Dispensa Eletrônica, mediante preenchimento da informação em documento específico da contratação.

Art. 34. As dispensas eletrônicas serão precedidas de divulgação de Aviso de Dispensa no Portal de Compras do Governo Federal, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido.

§ 1º O Aviso de Dispensa será elaborado pela Seção de Compras Diretas e conterá, como anexo, o Termo de Referência ou o Projeto Básico.

§ 2º Caso as propostas recebidas na fase de disputa das dispensas eletrônicas não atendam aos requisitos da contratação ou possuam valor superior à menor proposta obtida durante a fase de planejamento, a contratação poderá ser realizada diretamente com o fornecedor que encaminhou a menor proposta na fase de planejamento.

Seção II

Agente de Contratação

Art. 35. São designados como agentes de contratação nas inexigibilidades e dispensas de licitação os servidores lotados na Seção de Compras Diretas e os que atuam na função de pregoeiro.

§ 1º Os servidores lotados na Seção de Compras Diretas são responsáveis pela verificação dos requisitos legais, pela instrução processual do pedido e por quaisquer outras atividades necessárias à formalização da contratação.

§ 2º Os servidores que atuam na função de pregoeiro serão responsáveis pela condução das dispensas eletrônicas no Portal de Compras do Governo Federal, observados os termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

Art. 36. Os agentes de contratação poderão solicitar apoio às Assessorias Jurídicas da Diretoria-Geral ou da Presidência do Tribunal para a resolução de aspectos que necessitem de análise jurídica ou que envolvam riscos na contratação.

CAPÍTULO IV GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 37. As atividades de gestão e fiscalização de contratos são o conjunto de ações voltadas à:

I – aferição do cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o objeto da contratação;

II – verificação da regularidade das obrigações contratuais e do cumprimento das cláusulas avençadas, inclusive quanto aos prazos;

III – instrução dos procedimentos relativos à alteração, reajustamento, reequilíbrio, prorrogação, garantia, pagamento, eventual aplicação de sanções e encerramento/rescisão dos contratos;

IV – adoção de providências relativas à eventual correção da relação de conformidade entre o objeto e os termos da contratação;

V – verificação da qualidade da execução contratual;

VI – satisfação do usuário do objeto contratual.

Art. 38. A execução contratual deverá ser acompanhada por um ou mais fiscais de contrato, especialmente designados nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e da Seção VII do Capítulo II desta Portaria.

Art. 39. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e os demais documentos relacionados à fase de gestão e fiscalização da contratação serão organizados em processo de fiscalização específico vinculado ao processo principal da contratação.

§ 1º O fiscal do contrato juntará no processo de que trata o caput todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º As situações que ultrapassem a competência do gestor ou fiscal do contrato devem ser submetidas à deliberação superior, em tempo hábil, para adoção das providências cabíveis.

§ 3º Em contratações cujo volume de documentos relacionados à fase de gestão e fiscalização seja reduzido, o registro das ocorrências de que trata o caput poderá, a critério do(s) fiscal(is), ser juntado no expediente da contratação.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. A partir do dia 01.09.2022, as contratações por inexigibilidade de licitação deverão observar as regras e os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e nesta Portaria.

Parágrafo único. Poderão ser processadas com base na Lei nº 8.666/1993 as contratações por inexigibilidade de licitação cujo planejamento das unidades requisitantes tenha iniciado formalmente antes de 01.09.2022 e sejam encaminhadas à Secretaria de Administração até o dia 21.09.2022.

Art. 41. O pagamento das contratações no âmbito do TRT4 será realizado mediante depósito em conta bancária.

Art. 42. Os casos omissos serão deliberados pela Presidência do Tribunal.

Art. 43. Revogam-se a Portaria GP.TRT4 nº 2.972/2022 e as demais disposições em contrário.

Art. 44. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

Anexos

Anexo 2: [Anexos - Documentos da Fase de Planejamento da contratação](#)

**Portarias
da Presidência**

Anexos
Anexo 3: Portaria 4.030/2022 - Altera a Portaria nº 1.005/2022, que reg a movimentação de servidores no TRT4
Anexo 4: Portaria 1.005/2022 - compilada

Portaria Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 3.970, de 29 de agosto de 2022. A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 3.395, de 03-12-2021, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 06-12-2021, e considerando o que consta no PA nº 6335/2022, resolve: DESIGNAR a servidora MARILISA BALSINI (102717), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ-FC05, da 8ª Vara do Trabalho de Porto Alegre. MARIA AUGUSTA KINNEMANN, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PORTARIA nº 3.974, de 29 de agosto de 2022. A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 3.395, de 03-12-2021, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 06-12-2021, e considerando o que consta no PA nº 6543/2022, resolve: 1. DISPENSAR a servidora CRISTIANE MARSIGLIA PINTO (78328), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de ASSISTENTE DE SECRETARIA-FC04, da 29ª Vara do Trabalho de Porto Alegre. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE DE SECRETARIA-FC04, acima referida. MARIA AUGUSTA KINNEMANN, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PORTARIA nº 3.975, de 29 de agosto de 2022. A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 3.395, de 03-12-2021, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 06-12-2021, e considerando o que consta no PA nº 6543/2022, resolve: DESIGNAR o servidor FREDERICO RIGHI (113891), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE SECRETARIA-FC04, da 29ª Vara do Trabalho de Porto Alegre. MARIA AUGUSTA KINNEMANN, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PORTARIA nº 4.022, de 30 de agosto de 2022. A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 3.395, de 03-12-2021, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 06-12-2021, e considerando o que consta no PROAD nº 6640/2022, resolve:

1. TORNAR SEM EFEITO a Portaria 2793, de 02-06-2017, publicada no Boletim de Serviço de 06-06-2017, que designou o servidor GEOVANE DUTRA DE SOUZA, para exercer, em substituição, a função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC04 da SEÇÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO, nos impedimentos legais do titular;
2. TORNAR SEM EFEITO a 7490, de 19-12-2018, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 07-01-2019, que designou a servidora ANA PAULA RIBEIRO PAVÃO para exercer, em substituição, a função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC04 da SEÇÃO DE CONTRATOS, nos impedimentos legais do titular.

MARIA AUGUSTA KINNEMANN
Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 3.847, de 23 de agosto de 2022. A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 3.395, de 03-12-2021, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 06-12-2021, e considerando o que consta no PA nº 6323/2022, resolve: 1. DISPENSAR a servidora RUBIA MARIA MALLMANN PETRY (109274), ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de ASSISTENTE DE EXECUÇÃO-FC04, da 4ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE DE EXECUÇÃO-FC04, acima referida. MARIA AUGUSTA KINNEMANN, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PORTARIA nº 3.848, de 23 de agosto de 2022. A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 3.395, de 03-12-2021, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 06-12-2021, e considerando o que consta no PA nº 6323/2022, resolve: DESIGNAR o servidor LUIZ CLÁUDIO DE PAIVA JÚNIOR (109185), ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE EXECUÇÃO-FC04, da 4ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul. MARIA AUGUSTA KINNEMANN, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PORTARIA nº 3.852, de 23 de agosto de 2022. A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 3.395, de 03-12-2021, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 06-12-2021, e considerando o que consta no PA nº 6351/2022, resolve: 1. DISPENSAR o servidor LUIS FERNANDO BORDA SOARES (102210), ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA-FC03, da 2ª Vara do Trabalho de Pelotas. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA-FC03, acima referida. MARIA AUGUSTA KINNEMANN, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PORTARIA nº 3.855, de 23 de agosto de 2022. A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 3.395, de 03-12-2021, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 06-12-2021, e considerando o que consta no PA nº 6334/2022, resolve: 1. DISPENSAR a servidora PALOMA OSORIO (116815), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA-

FC03, da 4ª Vara do Trabalho de Pelotas. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA-FC03, acima referida. MARIA AUGUSTA KINNE MANN, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PORTARIA nº 3.988, de 29 de agosto de 2022. A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 3.395, de 03-12-2021, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 06-12-2021, e considerando o que consta no PROAD nº 6620/2022, resolve: 1. TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 2801, de 21-06-2022, Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 27-06-2022 e considerada(s) publicada(s) em 28-06-2022 que designou a servidora ELLEN ALVES DE ALMEIDA, para exercer, em substituição, a função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC04, da Seção de Assistência Médica, Odontológica e Psicológica, nos impedimentos legais do titular. MARIA AUGUSTA KINNE MANN, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PORTARIA nº 4.005, de 30 de agosto de 2022. A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 3.395, de 03-12-2021, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 06-12-2021, e considerando o que consta no PROAD nº 6639/2022, resolve:

1. TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 2429, de 02-06-22, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 07-06-2022, que designou a servidora SUZANA CATARINE RADAELLI MERLO para exercer, em substituição, a função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC04, da SEÇÃO DE EMPENHOS, nos impedimentos legais do titular;
2. TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 185, de 20-01-22, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 31-01-2022, que designou o servidor GUSTAVO GROHS para exercer, em substituição, a função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC04, da SEÇÃO DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO, nos impedimentos legais do titular;
3. TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 949, de 04-03-2020, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 17-03-2020, que designou a servidora BETINA GLIMM ANDERSON para exercer, em substituição, a função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC04, da SEÇÃO DE GERENCIAMENTO CONTÁBIL, nos impedimentos legais do titular;
4. TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 2325, de 07-05-2019, publicada no Boletim de Serviço de 09-05-2019, que designou o servidor ANDRE LUIS PALERMO para exercer, em substituição, a função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC04, da SEÇÃO DE FINANÇAS, nos impedimentos legais do titular;
5. TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 2324, de 07-05-2019, publicada no Boletim de Serviço de 09-05-2019, que designou o servidor GUSTAVO COSTA KLAUK para exercer, em substituição, a função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC04 da SEÇÃO DE ORÇAMENTO, nos impedimentos legais do titular;
6. TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 3364, de 01-12-2021, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 03-12-2021, que designou a servidora JOSIANE BEATRIZ SCHERER para exercer, em substituição, a função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC04, da SEÇÃO DE LIQUIDAÇÃO, nos impedimentos legais do titular.

MARIA AUGUSTA KINNE MANN
Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 4.014, de 30 de agosto de 2022. A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 3.395, de 03-12-2021, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 06-12-2021, e considerando o que consta no PROAD nº 6549/2022, resolve:

1. TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 4361, de 23-11-2020, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 24-11-2020, que designou o servidor RAFAEL SABINI SCHERER para exercer, em substituição, a função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC05, da SEÇÃO DE APOIO À GESTÃO, nos impedimentos legais do titular;
2. TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 6925, de 13-12-2017, que designou a servidora ANA PAULA PENA para exercer, em substituição, a função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC05, da SEÇÃO DE INGRESSO E ESTÁGIOS, nos impedimentos legais do titular.
3. TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1267, de 07-04-2022, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 12-04-2022, que designou a servidora ANA PAULA SCHIZZI PAZ para exercer, em substituição, a função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC05, da SEÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO E COMISSIONAMENTO, nos impedimentos legais do titular;
4. TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 942, de 07-04-2021, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 09-04-2021, que designou a servidora CELIA ROSANE DIAS AZAMBUJA para exercer, em substituição, a função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC05, da SEÇÃO DE VANTAGENS, nos impedimentos legais do titular;
5. TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1960, de 12-05-2022, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 18-05-2022, que designou a servidora DANIELA KRIEGEL para exercer, em substituição, a função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC05, da SEÇÃO DE BENEFÍCIOS, nos impedimentos legais do titular;
6. TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 7201, de 11-12-2019, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 13-12-2019, que designou a servidora ANDREIA GOMES CANDATEM MACHADO para exercer, em substituição, a função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC05 da SEÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES, nos impedimentos legais do titular;
7. TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 2366, de 09-05-2019, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 15-05-2019, que designou a servidora RITA DE CASSIA JEZEWSKI SILVEIRA para exercer, em substituição, a função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC05, da SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL E ASSUNTOS DISCIPLINARES, nos impedimentos legais do titular;
8. TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 2728, de 15-07-2020, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 07-07-2020, que designou a servidora LUCIANA SARAIVA BENDER para exercer, em substituição, a função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC05, da SEÇÃO DE CONFERÊNCIA E ANÁLISE DA FOLHA DE PAGAMENTO, nos impedimentos legais do titular;
9. TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 2464, de 16-06-2020, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 24-06-2020, que designou o servidor RENATO MEDEIROS DA ROCHA para exercer, em substituição, a função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC04, da SEÇÃO DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DAS VARAS, nos impedimentos legais do titular;
10. TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 15, de 07-01-2021, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 11-01-2021, que designou o servidor RENATO MEDEIROS DA ROCHA para exercer, em substituição, a função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC04, da SEÇÃO DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL, nos impedimentos legais do titular.

MARIA AUGUSTA KINNE MANN
Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

ÍNDICE

Diretoria Geral	1
Apostila	1
Apostila - Portaria Presidência	1
Ato	1
Ato da Presidência	1
Portaria	1
Portaria Direção-Geral	1
Portaria Presidência	2
Portaria Secretaria de Gestão de Pessoas	8